

no livro

2-1-09
132

374



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.02-R
2.1.09-92.

Em de

de 195

LEI Nº 243

de 2 de setembro de 1953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Sanitária de São José dos Campos autorizada a conceder isenção do imposto predial urbano às indústrias já estabelecidas neste município, que ampliarem suas instalações dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da publicação da Lei nº 155, de 14 de abril de 1.952.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata a presente lei só atingirá a parte ampliada.

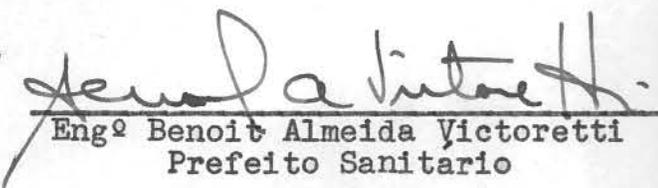
Parágrafo 2º - Entende-se como parte ampliada, para os efeitos desta Lei, a edificação de novos pavilhões, com instalações de novos maquinários que proporcionem aumento de produção e admissão de novos operários, mantidas em atividade as instalações e máquinas já existentes.

Parágrafo 3º - Na concessão, manutenção e cancelamento do favor de que trata do artigo 1º acima, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 155, de 14 de abril de 1.952, salvo a de terminação constante do inciso 2, do seu artigo 8º.

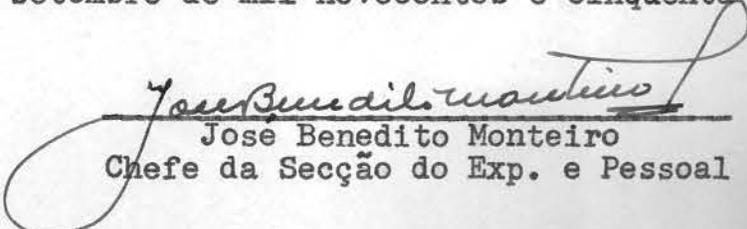
Artigo 2º - Os efeitos da presente lei cessarão na mesma data em que expirar a vigência da lei nº 155, de 14/4/952.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 2 de setembro de 1.953.


Engº Benoit Almeida Victorette
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e três.


José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal